



# Tribunal de Contas Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

**O Papel dos Controladores Internos junto aos Sistemas  
de Controle da Administração Pública**

**Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Conselheiro Substituto**

# SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## IMPLEMENTAÇÃO FORMAL

- Instituição mediante lei de cada ente
- Manuais
- Estruturação da unidade de controle interno

## EFETIVAÇÃO DO SCI

- Trabalho preventivo e orientativo
- Qualidade dos gastos e eficiência operacional
- Comunicações e Representações de irregularidades/ilegalidades



# IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## Resolução TCE/MT 01/2007

### PREVISÃO LEGAL

- Lei específica, de iniciativa do Executivo, englobando os Poderes Executivo e Legislativo
- Lei cria o SCI do município e define se o Legislativo terá UCI própria

# **IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

## **Resolução TCE/MT 01/2007**

### **PREVISÃO LEGAL**

- Conceituação e definição de CI, SCI, UCI e UESCI
- Competências e responsabilidades da UCI e das UESCI
- Requisitos, garantias e prerrogativas dos Controladores Internos
- Possibilidade de complementar e alterar as atuais leis – garantias, prerrogativas, formação, etc

# **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**RN 33/12 e 5/13; RC 13/12**

---

- UCI vinculada diretamente ao dirigente máximo, sem órgão intermediário
- Criação de carreira específica para controladores internos
- Líder da UCI deve pertencer ao quadro efetivo do órgão/entidade e, preferencialmente, pertencer à carreira de Controladores

# **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

## **RN 33/12 e 5/13; RC 13/12**

- Concurso para cargo efetivo, não cabendo, atualmente, regra de transição
- É razoável e recomendado a exigência de nível superior
- Discricionariedade em relação à formação acadêmica em áreas específicas

# **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**RN 33/12 e 5/13; RC 13/12**

---

- Garantia de estrutura física e materiais à disposição dos Controladores
- Autonomia técnica e independência profissional
- Livre acesso a dependências, processos, documentos e sistemas
- O controle exercido pela UCI é que auxilia a gestão

# UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

## Atividades de apoio:

- Aprimoramento do controle
- Interpretação acerca da legislação

## Atividades de controle interno:

- Acompanhamento de execução de programas de governo
- Mapeamento de erros e identificação de causas
- Proposta de solução e acompanhamento constante

## Atividades de auditoria interna:

- Verificação de adequação dos procedimentos de controle
- Apuração de impropriedades e prejuízos – não há duplicidade

# SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## Princípios:

- Relação custo/benefício
- Seleção, treinamento e rodízio de funcionários
- Definição de responsabilidades e delegação de poderes
- Manuais de rotinas e procedimentos de controle
- Aderência a diretrizes e normas por parte das unidades administrativas
- Auditoria por parte da UCI – eficiência dos procedimentos
- Segregação de funções (autorização, execução, contabilização e controle)

# SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Estágios da segregação de funções:

- Autorização
- Execução
- Contabilização
- Controle (interno, externo, político, social, MP)



# SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Estágio da Execução – atividades de controle primário – ex:

- Diárias, adiantamentos, guarda de bens/patrimônio
- Etapas de licitação, contratos, convênios
- Liquidação da despesa
- Gestão dos contratos



# **SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

## ACÓRDÃO 5553/10 TCU – 1<sup>a</sup> CÂMARA

- Recomenda ao jurisdicionado que evite atribuir ao seu órgão de controle interno procedimentos de controles internos relacionados a atividades de gestão
- Ao compartilhar a responsabilidade pelo processo de trabalho e por seus resultados entre gestor e auditor interno, compromete-se a independência do auditor e afronta o princípio da segregação de funções
- As atividades de controle prévio e de conformidade devem ser realizadas pelos sistemas e procedimentos de controles internos, e não pelo órgão de controle interno



# LEI ORGÂNICA TCE/MT LC Nº 269 –

## ARTS. 7º A 10

- A falta de instituição ou manutenção do Sistema de Controle Interno poderá ensejar a irregularidade das contas ou emissão de parecer prévio contrário, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável
- Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade nas contas anuais, darão ciência de imediato ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária



# REGIMENTO INTERNO TCE/MT – RESOLUÇÃO 14/07

## ARTS. 162 e 163

- O responsável pelo Controle Interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá representar ao TCE/MT sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem dano ou prejuízo ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, sem prejuízo do parecer conclusivo no processo de contas anuais



# **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2013**

## **(Alteração a Resolução Normativa 14/2007)**

**Art. 139-A.** Os titulares das Secretarias de Controle Externo poderão requisitar aos controles internos das unidades fiscalizadas quaisquer documentos ou informações, especialmente os relacionados a comunicações de irregularidades, denúncias e representações ou decorrentes do Controle Externo simultâneo.

- Não é parecer
- Conclusão é do TCE/MT



# **DIRETRIZES PARA RESPONSABILIZAÇÃO POR IRREGULARIDADES DO SCI**

**ON 3/12**

**Não instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica**

- Responsabilidade do Prefeito

**Não observação do princípio da segregação de funções**

- Como regra, a responsabilidade é do dirigente máximo de cada Poder, mas pode recair sobre gestor hierarquicamente inferior



# DIRETRIZES PARA RESPONSABILIZAÇÃO POR IRREGULARIDADES DO SCI

## ON 3/12

### Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos

- Responsabilidade do servidor encarregado pela Unidade Executora do Sistema/Subsistema administrativo
- O responsável pela UCI somente será penalizado em caso de ineficiência dos procedimentos administrativos específicos da UCI
- O dirigente máximo do Poder/Órgão/Entidade, como regra, não será responsabilizado, salvo culpa *in eligendo ou in vigilando*



# DIRETRIZES PARA RESPONSABILIZAÇÃO POR IRREGULARIDADES DO SCI

## ON 3/12

Omissão do responsável pela UCI em comunicar/notificar o gestor acerca de irregularidades

- Responsabilidade do líder da UCI, mas somente quando a equipe de auditoria demonstrar a omissão da UCI proveniente de fato que tinha conhecimento
- Ex: apontamento de irregularidade pelo TCE; determinação nas contas anuais; irregularidades reincidentes
- Fatos relevantes ou com repercussão na mídia haveria presunção de conhecimento?
- Irregularidade, por si só, não pressupõe omissão do controlador líder



# DIRETRIZES PARA RESPONSABILIZAÇÃO POR IRREGULARIDADES DO SCI

ON 3/12

## Omissão do responsável pela UCI em representar ao TCE

- Responsabilidade do líder da UCI
- Acerca de irregularidades que evidenciem dano ou prejuízo ao Erário
- Não reparadas integralmente pela administração



# **DIRETRIZES PARA RESPONSABILIZAÇÃO POR IRREGULARIDADES DO SCI**

## **ON 3/12**

### **Ausência de normatização dos manuais de rotinas e procedimentos de controle**

- Responsabilidade do prefeito
- Responsabilidade do Presidente da Câmara, quando tiver UCI específica
- E quando não houver na Câmara UCI específica ?
- Necessidade de adaptação das normas da Prefeitura à Câmara



# **RELAÇÃO DO CONTROLE INTERNO COM O TCE/MT**

## Diretrizes do Controle Externo Simultâneo do TCE/MT:

- Realizado com o apoio e em contato com o controle interno
- Não se sobreporá ao SCI, evitando que se emperre a administração
- Terá por objeto atos ou procedimentos já formalizados, ainda que em fase intermediária – ex:
  - ◆ Edital publicado
  - ◆ Licitação homologada
  - ◆ Despesas pagas



# **RELAÇÃO DO CONTROLE INTERNO COM O TCE/MT**

- Troca de informações e experiências:
  - ◆ Setor Consultoria Técnica
  - ◆ Contato com Auditores
  - ◆ Relatórios de Auditoria
- Capacitações ofertadas pelo TCE/MT
- Cobrança de efetividade do SCI pelo TCE/MT
- Jurisprudência sistematizada e consolidada do TCE/MT



# **RELAÇÃO DO CONTROLE INTERNO COM O TCE/MT**

- Recomendações e determinações em julgamentos do TCE/MT
- Mapeamento de erros, identificação de causas, proposta de solução e acompanhamento pelo Controle Interno
- Parecer Técnico conclusivo do Controle Interno nas Contas Anuais
- Contato da auditoria do TCE/MT com os controladores
- Representação ao TCE/MT

# **PROJETO DE LEI DE QUALIDADE FISCAL/RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

## Projetos (tramitação conjunta):

- PLC 175/09 do Senador Raimundo Colombo
- PLC 229/09 do Senador Tasso Jereissati
- PLC 248/09 do Senador Renato Casagrande
- PLC 450/09 do Senador César Borges

## Temas:

- Contabilidade, patrimônio, finanças, orçamento, pessoal, controle externo e interno, dentre outros
- Altera LRF e substitui a 4.320/64

## Comissões do Senado:

- Constituição e Justiça – dois substitutivos – 2º semestre 2010
- Assuntos Econômicos – um substitutivo em maio 2011
- Constituição e Justiça – junho/2012



# **PROJETO DE LEI DE QUALIDADE FISCAL/RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

## Prerrogativas do Controle Interno:

- O controle interno terá livre acesso aos órgãos e a sistemas, bancos de dados e documentos – nenhum processo poderá ser sonegado
- Livre manifestação técnica e independência intelectual, observado o dever de motivação e a subordinação hierárquica
- Requisição de força policial, sempre que necessário



# **PROJETO DE LEI DE QUALIDADE FISCAL/RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

## Abrangência do Controle Interno:

O SCI abrangerá, além das funções típicas de controle e auditoria, as de:

- Ouvidoria
- Corregedoria
- Gestão superior de políticas e procedimentos de prevenção e combate à corrupção e de transparência.



# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

## **Nº 45, DE 2009**

Acrescenta o inciso XXIII ao art. 37 da Constituição Federal, dispondo sobre as atividades do sistema de controle interno.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto.

Art. 1º O art. 37 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

“Art. 37.....

**XXIII – As atividades do sistema de controle interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a que faz referência o art. 74, essenciais ao funcionamento da administração pública, contemplarão em especial as funções de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição, e serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente, e exercidas por servidores organizados em carreiras específicas na forma da lei.**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.



# **PROJETO DE LEI DE QUALIDADE FISCAL/RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

## Responsabilidades do Controle Interno:

Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, em até 30 dias, à autoridade competente, ao Conselho de Controle Interno e ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.



# GRANDES DESAFIOS DO CONTROLE INTERNO

- Racionalização das atividades de controle
- Estruturação da Unidade de Controle Interno
- Autonomia Técnica e independência profissional
- Ponto de equilíbrio entre o apoio à administração e o auxílio ao Controle Externo
- Efetividade das ações de Controle Interno
- Consolidação da cultura de Controle Interno



***"É fazendo que se aprende a fazer  
aquilo que se deve aprender a  
fazer"***

**(Aristóteles)**

**OBRIGADO PELA ATENÇÃO!**

**Ronaldo Ribeiro de Oliveira**  
[ronaldo@tce.mt.gov.br](mailto:ronaldo@tce.mt.gov.br)